



CÂMARA LEGISLATIVA/

PL 1088 /2016

DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

2016

L I D O
Em. 03/05/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI na realização de serviços de limpeza e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI é obrigatório na realização de serviços de limpeza.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se:

I - Serviços de limpeza: processos de remoção de sujidades de forma mecânica, térmica ou por meio da aplicação de agentes químicos, num determinado período de tempo.

II - Equipamento de Proteção Individual – EPI: todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

Art. 2º São obrigações do empregador:

I - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem qualquer custo para seus profissionais, e garantir sua correta utilização;

II - Adotar medidas que visem a eliminação ou mitigação dos riscos do ambiente em que se desenvolve a atividade.

Art. 3º A utilização do Equipamento de Proteção Individual – EPI é definida de acordo com o procedimento a ser realizado pelo profissional, sendo obrigatório o uso de:

I – Avental: nos procedimentos de limpeza e desinfecção de artigos e superfícies;

II – Máscara: para área de isolamento, recolhimento de resíduo, diluição de produtos, vidrarias de laboratório e outros onde há risco de inalação de produtos químicos;

III – Protetor Ocular: nos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies quando houver risco de contaminação por secreções, aerossóis e produtos químicos;

IV – Botas: para as atividades de lavagem em geral;

V – Luvas de Borracha: para uso geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/04/2016 15:29

70112

R

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1088/2016
01/05/16

M



JUSTIFICAÇÃO

Tão importante quanto manter os ambientes limpos e conservados é cuidar da saúde daqueles que diariamente nos proporcionam esse bem-estar. Os trabalhadores que exercem esse tipo de atividade estão sujeitos a riscos físicos, químicos e biológicos.

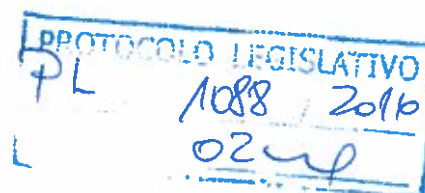
O uso do EPI é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

Para os empregadores, o uso dos Equipamentos de Proteção Individual é a garantia de proteger os colaboradores de qualquer tipo de acidentes graves. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual serve não apenas para proteger, mas também para garantir que a produtividade durante o trabalho não seja abalada. Se, por um lado, é a forma de garantir a proteção dos funcionários, por outro, é a forma de garantir que as demandas sejam entregues de maneira segura, protegendo os interesses do empregador com o trabalho que precisa ser executado.

Ante o exposto, convoco os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões em,


Deputado Wasny de Roure
Partido dos Trabalhadores





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.088/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI na realização de serviços de limpeza e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e na CAS (RICL, art. 65, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

